

Rio de Janeiro, 06 de março de 2020.

Exmo. Sr.  
Dr. Cláudio Vilar Furtado  
Presidente  
INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial  
Rua São Bento, 1 - Centro  
CEP: 20090-010 - Rio de Janeiro - RJ  
E-mail: claudio.furtado@inpi.gov.br / presidente@inpi.gov.br

presidencia@inpi.gov.br

**Ref.: Protocolo de Madri – Isonomia de Tratamento entre Nacionais e Estrangeiros – Favorecimento a Estrangeiros**

Prezado Presidente Dr. Cláudio Villar Furtado,

Cumprimentando-o, nossa Associação vem chamar a sua atenção para o prolongamento de uma situação de flagrante favorecimento às empresas estrangeiras que requerem registros de marcas no Brasil. Ocorre que, desde 02 de outubro de 2019, quando entrou em vigor entre nós o Protocolo de Madri para a Inscrição Internacional de Marcas, as empresas estrangeiras que optam por proteger suas marcas em nosso país utilizando a via do Protocolo podem valer-se da facilidade de realizar **depósitos multiclasse** (nos quais um único pedido de registro pode reivindicar diversas classes de produtos ou serviços), bem como de designar a **cotitularidade de marcas** (na qual um único pedido de registro pode ter dois ou mais cotitulares).

Durante os trâmites para aprovação do Protocolo, a ABPI alertou seguidamente o INPI, demais autoridades do Poder Executivo, bem como o Congresso Nacional, para o risco de que a implementação do Protocolo de Madri gerasse situações não-isonômicas, nas quais os requerentes estrangeiros gozariam de vantagens negadas às empresas nacionais. O INPI assegurou que isso não ocorreria, e, efetivamente, foram tomadas algumas medidas corretivas nesse sentido. Contudo, por dificuldades de informática, a possibilidade dos nacionais realizarem depósitos multiclasse e em cotitularidade foi postergada, e inicialmente anunciada para entrar em vigor apenas em 09 de março de 2020, ou seja, 5 (cinco) meses depois dos estrangeiros já poderem usufruir de ambas as facilidades.

Contudo, para nossa surpresa, em recente Comunicado, divulgado no dia 03 do corrente, o INPI anunciou que, devido a dificuldades de informática, essas duas funcionalidades não mais entrarão em vigor para as empresas nacionais no dia 09, e adiou – sem qualquer previsão – a data na qual isso passará a ser possível. A ABPI entende que essa é uma situação que prejudica significativamente as empresas nacionais, e vem, pela presente, chamar a sua atenção a fim de que o tema seja tratado com a máxima prioridade pelo setor de

informática do INPI. Nada justifica que um país soberano e com uma economia dinâmica, como o nosso, proporcione um tratamento mais benéfico às empresas estrangeiras, em comparação com às brasileiras, no que tange aos procedimentos administrativos para a proteção de sua propriedade intelectual.

Na certeza de contar com a sua especial atenção a este assunto, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e real consideração.

Atenciosamente,



Luiz Edgard Montauray Pimenta  
Presidente

ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual